S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DESPACHO N.º 347/26-OG

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Tenente-general, Comandante-geral, da Guarda Nacional Republicana (GNR), e na faculdade que me foi atribuída pelas alíneas m) e n) do n.º 1 do Despacho n.º 6630/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2026, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2026/2, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2026, subdelego no Comandante da Escola da Guarda, em suplência, Coronel Paulo Miguel Lopes de Barros Poiares, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a. Superintender e decidir em matéria relativa à proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis da Escola da Guarda, exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível;
b. Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos, bem como proferir decisão sobre requerimentos, reclamações e exposições respeitantes às mesmas matérias, referentes a militares e funcionários civis da Escola da Guarda;
c. Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 75 000;
d. Apreciar e autorizar contratos de concessão de espaços para a exploração de serviços;
e. Autorizar a liquidação e cobrança de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 – A subdelegação de competências constante no presente Despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 – As competências referidas no n.º 1 do presente Despacho não podem ser subdelegadas.

4 – O presente Despacho produz efeitos desde 15 de outubro de 2026.

5 – Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora subdelegados, até à publicação do presente Despacho.

Assinado de forma digital em 23-10-2026 18:00

Comandante do CARI

RUI JORGE FERREIRA LIMA LETRAS
Major-general